



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 010/2021
PROJETO DE LEI N° 013/2021**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS
VACINADAS CONTRA O COVID-19 JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, por meio da página oficial da transparência na internet, o quantitativo de pessoas imunizadas que se inserem nos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19, divulgado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A divulgação do quantitativo de pessoas imunizadas deverá ser dividida por grupos prioritários, conforme estabelecido no Anexo II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19, nos seguintes termos:

I – trabalhadores de saúde;

II – pessoas de 80 anos e mais;

III – pessoas de 75 a 79 anos;

IV – pessoas de 70 a 74 anos;

V – pessoas de 65 a 69 anos;

VI – pessoas de 60 a 64 anos;

VII – população indígena;

VIII – povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;

IX – grupo com comorbidades;

X – trabalhadores da educação;

XI – pessoas com deficiência permanente severa;

XII – forças de segurança e salvamento;

XIII – funcionários do sistema de privação de liberdade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – população privada de liberdade.

Parágrafo único. Além do quantitativo dos profissionais de saúde, previsto no inciso I do caput deste artigo, deverá conter a informação individualizada da empresa, entidade ou órgão a que se encontram vinculados os profissionais vacinados, bem como o cargo, emprego ou função por eles exercidos.

Art. 2º As informações deverão ser veiculadas ostensivamente, independentemente de solicitação, de modo a garantir fácil acesso aos órgãos de controle, além de oportunizar o controle social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 1º de março de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo